



FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACS
CURSO: PSICOLOGIA

CRIME E SUBJETIVIDADE

DÉBORA CECÍLIA CORRÊA DA NÓBREGA OLIVEIRA

BRASÍLIA
JUNHO/2006

DÉBORA CECÍLIA CORRÊA DA NÓBREGA OLIVEIRA

CRIME E SUBJETIVIDADE

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de Psicologia do UniCEUB
– Centro Universitário de Brasília.
Prof (o) orientador Maurício Neubern

Brasília/DF, Junho de 2006

Dedico este trabalho a todas as pessoas que possam, a partir dele, refletir sobre o lugar que o indivíduo criminoso ocupa na sociedade proporcionando uma mudança de atitude no que diz respeito ao preconceito e discriminação desses.

Agradeço a minha mãe, familiares, noivo, amigos e professores, todos que foram determinantes para a conclusão desta etapa. Um obrigado especial ao professor e doutor Maurício Neubern, pela paciência e disposição na orientação deste trabalho e a professora Cynthia Ciaralho que foi quem contribuiu para escolha deste tema.

Sumário

Introdução	06
Capitulo I: Crime e Sociedade	09
Capitulo II: Sistema Penitenciário	19
Capitulo III: Exclusão Social	29
Conclusões	41
Referências Bibliográficas	45

Resumo

O trabalho tem como objetivo fazer uma crítica à visão sócio-política e econômica que se tem dos indivíduos criminosos, tendo o crime permeado o comportamento do ser humano desde o início das civilizações. Os negros e os pobres são as maiores vítimas desta, uma vez que, de acordo com Lombroso a criminalidade é algo inato do ser humano, e sendo o negro e o pobre inferiores à raça branca, são criminosos por natureza. Para tal cria-se o sistema penitenciário para punir e manter fora da sociedade o diferente, gerando uma exclusão social ainda maior do que aquela causada pelo preconceito, uma exclusão que não é só subjetiva, mas física, o que é extremamente necessário à sociedade para que se mantenham as relações de poder e uma classe social seja beneficiada em detrimento das demais.

Palavras-chave: criminalidade, exclusão social, preconceito, racismo, relações de poder sistema penitenciário.

Existe na historia da criminalidade uma tentativa de controle social sobre o individuo criminoso e, para tal, varias formas de repressão foram e são utilizadas com propósito de reintegrar o individuo criminoso na sociedade. Mas o que a realidade tem registrado é uma criminalidade cada vez mais crescente e um alto índice de reincidência criminal entre os ex-detentos.

“A carência de um sentimento de coletividade, as injustiças sociais, a ineficiência e a perversão dos aparelhos de controle social, na sociedade brasileira, fadam o indivíduo a relações sociais mediadas pela violência, impossibilitam a conquista de padrões mínimos de paz social e, por que não, a consolidação dos direitos humanos, ambos requisitos básicos para a instauração do regime democrático” (Machado e Maraes, 1993; Adorno, 2000 apud Tavares & Meando, 2004 p. 89).

Para Lombroso (apud Gould, 1999) o crime é algo inerente à sociedade, ou seja, o crime é inato ao ser humano, se comparando ao determinismo biológico de Darwin. Baseado nesta concepção, pessoas de destaque na sociedade levantam hipóteses de que a raça branca é superior as demais e assim sendo o individuo negro é considerado um criminoso nato juntamente com as baixas classes sociais. Sendo assim as características físicas e sociais passam a ser fatores determinantes da criminalidade.

Uma vez que a criminalidade é algo inato do ser humano, se propõe a pena de morte como forma mais eficaz no combate a criminalidade, já que nada mais poderia ser feito. Falam ainda da necessidade de um isolamento prematuro para estes indivíduos em lugares constantemente monitorados para que não cometam atos criminosos.

Já outros autores defendem, tais como Bravo (2004), Costa (1986) e Foucault (1987), a idéia de que o crime é algo construído nas relações sociais em conjunto com a subjetividade de cada individuo, sendo a sociedade co-responsável por esta. E para tal se propõe um sistema penitenciário que seja capaz de reintegrar o individuo criminoso à sociedade, dando inicio a novas visões sobre o sistema penal brasileiro.

Embora haja varias tentativas de justificar e explicar a criminalidade, os vários conceitos que surgem acabam por seguir um mesmo objetivo que é o de manter fora o diferente, criando na sociedade uma representação social de crime distorcida e forjada

pelos interesses de uma minoria da sociedade, minoria esta que precisa para se manter no poder alimentar a discriminação e o preconceito atenuando a criminalidade.

“A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo” (Wacquant, 2001 apud Tavares & Meandro, 2004, p. 87).

Com o crescimento das grandes cidades e com a origem da modernização se deu uma deficiência de trocas coletivas, o que desorganizou o sistema de valores e relações sociais e deu espaço para ideologias individualistas transfigurando os contatos sociais imprimindo neles um caráter impessoal o que banalizou a violência física como marca do cotidiano.

A partir desse ideal individualista de liberdade a noção de direitos se consome na inexistência de vínculos sociais com seus iguais. Nesse contexto emerge o bandido.

“O bandido precisa ser mau, precisa ter disposição para matar, para se auto-afirmar como “macho” nessa construção social baseada na violência mediadora das relações sociais” (Tavares & Meandro, 2004, p. 88).

Como saída para sobrevivência em um mundo de tantas desigualdades, alguns homens encontram no crime uma perspectiva de vida e até mesmo reivindicações, uma forma de aparecer e fazer a diferença, mesmo que de forma tão violenta.

Com o tema crime e subjetividade, o presente trabalho tem como objetivo fazer uma crítica à visão sócio-política e econômica que se tem do indivíduo criminoso, visão esta necessária à manutenção das relações de poder existentes, as quais alimentam o sistema capitalista brasileiro, estando presentes em todas as relações sociais, levantando o seguinte questionamento: Seria o crime uma questão social, política, econômica, individual ou subjetiva do ser humano?

Para conter este se tem hoje um sistema penitenciário brutal, que exclui o indivíduo criminoso e o expõe a tamanha violência quanto a que este provoca enquanto inserido na sociedade. Tais exposições acabam por justificar o crime cometido abrindo as portas para novos crimes.

Sendo as leis que regem o país, convenientes a uma classe social dominante, que a inocenta de qualquer culpa, tanto no tocante das diferenças sociais quanto de atos criminosos que cometem.

O país vive então em um caos, onde a violência passou a fazer parte do cotidiano dos indivíduos e o crime organizado se tornou algo banal e natural, sendo seus líderes, na maioria dos casos, pessoas de destaque na sociedade e seus executores aqueles que sobrevivem do crime. Estes últimos são os que se encontram nos presídios, sobreviventes de uma criminalidade onde são simultaneamente agentes passivos e ativos.

Capítulo I

Crime E Sociedade

“A razão e a natureza do universo têm sido invocadas ao longo da história para consagrar as hierarquias sociais existentes como justas e inevitáveis. As hierarquias sociais raramente duram mais que algumas gerações, mas os argumentos retocados para a justificação de cada novo rol de instituições sociais, circulam indefinidamente” (Gould, 1999, p. 17).

No séc XVII um grande número de pessoas, que ocupavam posição de destaque na sociedade, começou a levantar hipóteses de que a raça branca era superior às demais outras, estando os índios abaixo dos brancos e os negros abaixo de todas. Para justificar tal hipótese sugeriram que o homem negro era biologicamente menos desenvolvido que o branco e, portanto com menos habilidades e capacidades. Outras versões diziam que eles eram menos desenvolvidos culturalmente e se fossem trabalhados e expostos a estímulos positivos poderiam se aproximar à raça branca. (Gould, 1999. p. 18-19).

Tais hipóteses foram sendo internalizadas pela sociedade, de forma que a idéia de inferioridade do homem negro, passa a ser uma crença social, construída e subjetivada pelo discurso de uma minoria da sociedade, onde se concentra todo o poder econômico e político, relacionando todos os males sociais ao negro. (Gould, 1999, p. 26).

A Constituição dos Estados Unidos definia o negro, no século XIX, como valendo três- quintos de uma pessoa (Lewontin, 2000).

Qual o conceito de crime? O bombardeio de idéias preconceituosas e racistas ao qual a sociedade foi exposta de forma a internalizar a idéia de que os negros são seres inferiores e menos capazes não seria um crime?

Lincoln (apud Gould, 1999, p. 21), uma das grandes figuras políticas da época dizia:

“Existe uma diferença física entre as raças branca e negra que, em minha opinião, sempre impedirá que as duas raças vivam juntas em condições de igualdade social e política. E, na medida em que não podem viver dessa maneira, enquanto permanecerem juntos deverá existir uma posição de superioridade, e eu, tanto quanto qualquer outro homem, sou a favor de que essa posição de superioridade seja conferida à raça branca”.

O discurso de Lincoln, assim como o dos demais representantes mundiais, continua sendo mantido até os dias atuais, onde as classes sociais são bem definidas e todo o poder político e econômico se concentram nas mãos de uma minoria. Tais discursos representam a necessidade que o homem tem em sem manter no poder e para tal é preciso que haja governantes e governados para que se mantenha a relação de poder que move a política e a economia mundial.

“Se a miséria dos nossos pobres não é causada pelas leis da natureza, mas por nossas instituições, grande é a nossa culpa” (Darwin apud Gould, 1999).

Na fala de Darwin percebe-se que o discurso do determinismo biológico de inferioridade do homem negro se dá pela necessidade de justificar, em primeiro plano a escravidão, onde os negros eram submetidos a maus tratos e trabalhos forçados, e num segundo momento a miséria em que grande parte da população mundial vive até os dias atuais, justificando assim toda a marginalização sendo esta um estado biologicamente determinado e nada pode o homem fazer para modificar isso.

Seria então, a partir da citação de Darwin, crime um determinismo biológico presente em alguns homens?

Richard Herrnstein (apud Lewontin, 2000, p. 27), psicólogo de Harvard, escreveu:

“... as classes privilegiadas do passado provavelmente não eram tão superiores biologicamente em relação às classes oprimidas, daí porque a revolução tinha uma boa chance de sucesso. Ao remover as barreiras artificiais entre as classes sociais encorajou a criação de barreiras biológicas. Quando as pessoas usarem o nível natural de poder dentro da

sociedade, as classes superiores, por definição, terão maior capacidade do que as classes inferiores”.

O conceito de evolução transformou o pensamento humano ao longo do século XIX, a teoria evolucionista de Darwin apresenta a pobreza e a criminalidade como algo inevitável e, como tal, fazem parte de um grupo inferior, o qual é determinado biologicamente de acordo com raça, sexo e classe social. (Goul, 1999, p. 111; 113).

Falar do diferente como algo estranho e nada mais, colocando-o a margem e conceituando-o segundo a dimensão de uma negatividade, é fazer com que este fique fadado ao insucesso de chegar a ser algo de fato (Lira & Carvalho, 2002).

Em oposição à objeção de uma sociedade desigual, foi desenvolvida uma teoria biológica da natureza humana que diz que embora as diferenças entre nós estejam em nossos genes, existem certas similaridades inatas entre todos nós. Essas similaridades da natureza humana garantem que as diferenças de status, que a sociedade é naturalmente hierárquica, e que uma sociedade de recompensa e status iguais é biologicamente impossível. Poderíamos aprovar leis exigindo tal igualdade, mas no momento em que a vigilância do Estado ficasse relaxada, retornaríamos a fazer o que é natural” (Lewontim, 2000, p. 29).

Há todo um discurso ideológico de igualdade, fraternidade e liberdade para todos, mas o que se vê desde a antiguidade é uma sociedade cheia de desigualdades de riquezas e poder, entre homens e mulheres, entre raças e nações.

Na antropologia criminal, Lombroso, defende o caráter hereditário e congênito da criminalidade, uma criminalidade inata, o que remete ao determinismo biológico Darwiniano. As diferenças anatômicas são estudadas numa tentativa de distinguir os criminosos dos loucos, sendo destinado a convencer as jovens mentes maleáveis de que a criminalidade, preguiça e incesto eram inatos e herdados.

Maria Montessori expressou grande otimismo ao combate da criminalidade, em 1913, quando escreveu:

“O fenômeno da criminalidade se alastra sem encontrar obstáculos ou auxílio, e até ontem só despertava em nós repulsa e asco. Mas agora que a ciência colocou o dedo nesta ferida moral, é preciso que haja

cooperação de toda a humanidade para se lutar com ele” (Apud Gould, 1999, p. 122).

A teoria evolucionista de Lombroso baseou-se em dados antropométricos e dizia que os criminosos são seres atávicos, do ponto de vista da evolução, e estão presentes entre todos os seres humanos. Essas pessoas são levadas a se comportarem como selvagens normais, mas esse comportamento é considerado criminosos por uma sociedade civilizada (Gould, 1999, p. 123).

A anatomia passa a se identificar com o destino, os criminosos natos não podem escapar a essa mancha hereditária. Sendo a criminalidade um comportamento normal entre os povos inferiores. Lombroso (1887, p. 667) usa a seguinte expressão:

“Somos comandados por leis silenciosas que nunca deixam de atuar e que regem a sociedade com mais autoridade que as leis inscritas em nossos códigos. O crime... parece ser um fenômeno natural” (Apud Gould, 1999, p. 123).

Lombroso nunca atribuiu todos os atos criminosos a pessoas com estigmas atávicos. Estimou que uns 40% dos criminosos obedeciam a uma compulsão hereditária, enquanto outros atuavam movidos pela paixão, pela fúria ou pelo desespero, pela força das circunstâncias (Gould, 1999, p. 130).

Mais tarde Lombroso descreve o criminoso não somente como um selvagem, um ser inferior, mas como enfermos que precisam ser identificados e isolados dos demais seres para que se possa estudá-los e prevenir a sociedade de crimes que virão a cometer.

Segundo ele para se compreender o crime, é preciso estudar o criminoso, não a forma como este foi criado, sua educação ou as dificuldades que podem tê-lo incitado a roubar ou pilhar. Como afirma Sergi, discípulo de Lombroso: “A antropologia criminal estuda o delinqüente em seu lugar natural, ou seja, no terreno da biologia e da patologia” (citado por Zimmern, 1898, p. 744 apud Gould, 1999, p. 135).

Esse discurso político e conservador têm um caráter insuperável: os malvados, estúpidos, pobres, destruídos e degenerados, são o que são porque nasceram assim e a sociedade nada pode fazer, a culpa não é do ambiente e sim da vítima, desculpabilizando assim a sociedade e todo o sistema político vigente no mundo.

Os estigmas de Lombroso tiveram caráter decisivo em alguns processos criminais, muitas pessoas foram condenadas injustamente por apresentarem características físicas ditas por ele como características de criminosos natos.

Se a criminalidade é algo nato do ser humano, então de nada adiantaria salmos castigos como punição do crime cometido. Passa então a defender a pena de morte para os criminosos natos, uma vez que estes inevitavelmente voltariam a cometer crimes mesmo depois de severamente punidos. É preciso então eliminá-los da sociedade para que o mal acabe. No entanto Lombroso e alguns de seus seguidores defendiam outros meios de livrar a sociedade desse mal nato, dentre eles estão o isolamento prematuro dessas pessoas em lugares constantemente supervisionados e o banimento das mesmas.

Os antropólogos criminais lombrosianos se autodenominavam a escola positiva de criminologia, com referencia ao sentido filosófico do empírico e do objetivo em lugar do especulativo. Em contraponto estava a escola clássica de criminologia, a qual afirmava que a pena deveria ser ajustada à natureza do crime e que todos indivíduos deveriam ser responsabilizados por seus atos, enquanto que Lombroso defendia que a mesma deveria ser ajustada ao criminoso e sendo este nato, o tratamento deveria ser ainda mais severo.

Embora muitos anos tenham se passado o que se percebe nos dias atuais é um discurso ainda preconceituoso e pautado nas idéias de Lombroso, onde se procura justificativas biológicas para tamanha situação de violência e miséria a qual o mundo está submetido e se esconde a real causa de toda essa situação.

Ainda hoje discurso penitenciário há idéia de que a grande maioria dos detentos são negros e pobres remetendo à construção sócio – histórica - cultural de que estes são mais propensos a cometerem crimes devido sua constituição genética.

Um estudo sobre inteligência realizado em 1923 por Carl Brigham afirmava:

“Devemos assumir que estamos medindo a inteligência inata. Devemos enfrentar a possibilidade de mistura racial aqui na América que é infinitamente pior do que qualquer país europeu por estarmos incorporando o negro dentro de nossa linhagem racial. O declínio da

inteligência americana será mais rápido... devido à presença do negro aqui” (apud Lewontin, 2000, p. 31).

Todos os estudos realizados na tentativa de colocar o negro à parte da sociedade, como um ser inferior, geraram na mesma um sentido subjetivo de criminalidade, sendo esta cometida sempre por negros ou pessoas de classe baixa, passando a ser normal ver o negro nos presídios ou cometendo crimes. Quando se passa na rua por um negro, mal vestido, as pessoas costumam sentir medo e até mesmo mudarem de direção como se todo negro mal vestido fosse bandido e criminoso. Há uma naturalização e generalização de que essas pessoas são criminosas natas e se ainda não cometeram um crime, há uma grande probabilidade que cometam.

Embora os dados mostrem que há uma prevalência de pessoas negras e de baixa renda nas prisões, levantam-se as seguintes indagações: Os brancos não cometem crimes? E os ricos? Ou será que estes embora também cometam atos criminosos, por não serem vistos como criminosos natos, estão livres?

No ano de 1995, no Brasil, foi descoberto uma rede de corrupções entre políticos o qual deu-se o nome de “mensalão”. Esses políticos não estão roubando o país e sim toda a sua população, população esta que não tem direito a moradia, educação e alimentação adequadas. Infelizmente esta não é a visão que a sociedade tem desse crime, as pessoas reagem a isso como se não fosse com elas, poucos tem uma reação de repugnância a esses atos. E os políticos continuam livres e sendo reeleitos, não se caracterizando como criminosos.

E o que se percebe é uma criminalidade crescente em todo o mundo, sendo esta inerente à cor ou classes sociais.

Está em questão aí à manutenção das relações de poder, para que se mantenha o controle social, é necessário que mantenha vivo para a população a relação direta entre pobreza e criminalidade, fazendo com que o povo continue atônico frente às barbaridades a qual são submetidos, não questionando e nem lutando por seus direitos.

“Ser negro é ser violentado de forma constante, contínua e cruel, sem pausa ou repouso, por uma dupla injunção: a de encarnar o corpo e os ideais do ego do sujeito branco e a de recusar, negar e anular a presença do corpo negro” (Costa, 1986 apud Silva, 2002).

De acordo com Mezan (1998 apud Silva, 2002), “podemos dizer que o racismo é a forma que assume o preconceito quando o grupo portador das características repugnantes ou indesejáveis é uma raça, e não uma profissão, uma corrente de opinião, os moradores de certa região ou localidade etc. (...) Por trás da aparente tautologia - o racismo é o preconceito contra uma raça - se oculta um complexo problema, que é o da própria conceituação do que seja uma ‘raça’”. O autor ainda vai afirmar que “esta noção surgiu com os progressos da biologia do século XIX, tendo de início a aparência de um conceito epistemologicamente tão sólido quanto os de célula ou de tecido; contudo, desde cedo ele se prestou a uma utilização ideológica, no sentido de diferenciar as raças humanas numa escala com graus inferiores e superiores” (p. 227).

Segundo Lewontin (2000) não há, a priori, evidências de que as diferenças sociais se dão por causa dos genes, exceto quando a discriminação é usada como forma de discriminação econômica. “A tolice propagada pelos ideólogos do determinismo biológico de que as classes mais baixas são biologicamente inferiores em relação às classes mais altas é precisamente uma bobagem. Isso se destina a legitimar as estruturas de desigualdade em nossa sociedade, colocando um pretexto biológico e divulgando a confusão contínua entre o que pode ser influenciado pelos genes e o que pode ser moldado pelas alterações sociais e ambientais” (p. 44).

Este erro vulgar tem sido a arma mais poderosa dos ideólogos biológicos para legitimar uma sociedade de desigualdades (Lewontin, 2000).

Fala-se muito em direitos e deveres do homem previstos na constituição, mas o que se observa é um povo sem voz, sem espaço, sem direito às necessidades básicas como alimentação, saúde, segurança e educação.

Mas o que seria o mundo sem relações de poder, seria possível viver em sociedade, sem leis, regras e governantes?

Segundo assinala Karam (Apud Arantes, 2005), "Condutas chamadas de crimes são uma criação da lei penal. Não existe um conceito de crime, que possa se dizer natural, isto é, que parta de um denominador comum e que esteja presente em todo tempo e lugar. Além disso, as condutas criminalizadas não são naturalmente diferentes de outros fatos socialmente negativos ou situações conflituosas, que, em um lugar e em

um momento histórico determinados, ficam fora do campo de intervenção do sistema penal. A seleção das situações conflituosas ou dos fatos socialmente negativos, que, sendo objeto da lei penal, vão ser chamadas de crimes, constitui, pura e simplesmente, uma decisão política, que traduz uma manifestação de poder do Estado", poder este que varia de acordo com as necessidades da sociedade detentora do poder econômico.

Na Idade Antiga os gladiadores, homens escravos colocados em arenas para lutarem entre si até a morte, eram assistidos e aplaudidos por toda a população. Quanto maior violência e mais sangue derramado, mais os expectadores se divertiam. O homem, único animal tido como racional, é capaz de se divertir vendo um igual ser espancado até a morte, nenhum outro mamífero destrói um membro da mesma espécie por diversão, pelo simples prazer de matar. Mas o homem é capaz de manipular, tramar, trapacear e matar para atingir seus objetivos, ou seja, se manter ou elevar-se ao topo da cadeia social.

Teria então o homem um instinto assassino, determinado em seu gene, ou seria ele moldado pela sociedade em que vive, onde as diferenças sociais são tão presentes e valorizadas? A autora desta monografia defende a idéia de que o homem enquanto ser autônomo, em contato com a sociedade responde a ela de acordo com sua subjetividade, capacidade que cada ser humano tem de responder de diferentes formas a um mesmo estímulo. Sendo assim o homem é um ser sócio-histórico-cultural psíquico e subjetivo, que para ser compreendido é preciso ser observado num contexto psicossocial.

A saída encontrada pela população para sobreviver neste mundo de desigualdades, na maioria das vezes é a criminalidade. A sociedade cria o delinqüente e esta leva a criminalidade. O homem encontra no crime uma possibilidade de sobrevivência e principalmente uma possibilidade de ascensão e reconhecimento social.

Voltando-se para a realidade atual brasileira¹ observa-se claramente a má distribuição de renda, onde a grande maioria da população vive em situação precária, sem nenhum investimento político e social. As favelas, onde se concentra grande parte da população carente, a forma encontrada para a comunidade sobreviver é entrar para

¹ Documentário Falcão: Meninos do Tráfico (2006)

o crime e tráfico de drogas. É onde essas pessoas encontram apoio financeiro e proteção contra a própria violência a qual são submetidas. Ou seja, é uma violência gerando outra ainda maior. É uma questão de matar ou morrer, pois sem apoio social e proteção policial tais pessoas precisam se ligar ao crime para serem protegidos e protegerem suas famílias.

Nestas comunidades a representação social de crime é: ser bandido é a melhor saída para viver bem, ter uma boa casa, boa alimentação, dar melhores condições de vida a família, e principalmente, uma questão de sobrevivência. O bandido é visto pela população como um herói, um líder social o qual defende e apóia a comunidade tentando suprir suas necessidades, necessidades estas que são negligenciadas pelos líderes políticos.

Não há infância, as crianças desde muito cedo entram para o mundo do crime, não há educação, segurança e saúde. No discurso político, criança é prioridade mundial. Quantas crianças morrem diariamente vítimas da fome, de doenças e violências, e imaginem se não fosse prioridade mundial.

O discurso e a realidade nas favelas é que não há investimento político, social e econômico nessas comunidades, quem comanda as favelas são os grandes traficantes, e esses são os modelos para as crianças que provavelmente serão os traficantes de amanhã, não por escolha ou por determinismo biológico, mas por uma necessidade de sobrevivência.

Segundo Azevedo (2003), o crescimento da criminalidade violenta nas duas últimas décadas, principalmente na América Latina, é um fato incontestável. As taxas são duas vezes maiores que a média mundial e, no continente, Brasil, México e Colômbia são os países mais violentos. Constata-se também que aumentaram a arbitrariedade, o abuso de força e a corrupção por parte dos policiais, bem como a sensação de insegurança e de temor ao crime entre a população.

Qual seria a saída para essa situação? Estaria nas mãos dos governantes e da sociedade a reversão deste quadro?

Há um interesse político e econômico na manutenção deste quadro social, como já citado anteriormente, o mundo gira em torno das relações de poder estabelecidas, e para tal essas comunidades precisam continuar na situação em que se encontram, pois

não há emprego suficiente, não há um salário digno para sobrevivência da população e a renda mundial está concentrada nas mãos de uma minoria que não expressa o menor interesse em compartilhar o que tem. Além disso, há um interesse político na manutenção do tráfico de drogas, pois este é muito rentável e movimenta grande parte da economia mundial. Esse é o Brasil capitalista.

A política capitalista norte-americana, embora considerado um país desenvolvido, não está muito atrás do Brasil no que consta sobre preconceito, racismo e criminalidade. O país vive em constante guerra com outros países, por interesses políticos e econômicos de uma minoria da população, e esquece do bem-estar de sua nação.

As pessoas vivem sob constante ameaça e pressão psicológica, com medo de ataques terroristas e armas biológicas, e com isso os governantes conseguem manipulá-los e agir de forma a alcançar seus objetivos com apoio de toda nação americana e mundial².

Pessoas no mundo todo matam em nome da paz mundial e da liberdade dos povos, que paz é essa que precisa tirar a vida de tantas pessoas para ser alcançada. As pessoas vivem aterrorizadas, com medo de sair de casa e serem mortas por bandidos, policiais ou soldados.

Em que mundo se vive, ou sobrevive?

Num mundo onde as relações de poder se mantêm e se tornam cada vez mais rígidas, onde a grande maioria da população vive num mundo irreal, mundo de fantasias, e realidade cruel, onde os ricos e governantes, roubam, matam, estupram, tudo fazem em nome da busca por um bem maior, e aquele que rouba para se alimentar e alimentar sua família é condenado a pena de morte, prisão perpetua, torturas físicas e psíquicas.

E no final de tudo isso a população aplaude os governantes e os reelegem, pois nada é um absurdo, e sim uma realidade por todos compartilhada e aceita, uma crença social construída e subjetivada onde tudo isso é justificado como sendo um bem para a humanidade.

² Documentário Fahrenheit (2004).

Capítulo II

Sistema Penitenciário

O estudo de questões relativas à criminalidade violenta, hoje, no Brasil, tem sido marcado pelas reflexões acerca da exclusão social e das relações sociais mediadas pela violência. A violência não causa reação de perplexidade entre as pessoas, mas sim de conformidade. A exclusão social é uma das manifestações mais violentas contra indivíduos na sociedade, uma vez que produz a carência de qualquer horizonte de perspectivas e uma “privação de poder de ação e representação” (Wanderley, 1999 apud Tavares & Meandro, 2004, p. 86).

Segundo Tavares e Meandro (2004) as prisões brasileiras funcionam como mecanismo de oficialização da exclusão que já paira sobre os detentos, como um atestado de exclusão com firma reconhecida.

Há toda uma construção social de que o sistema penitenciário é uma forma de inclusão do indivíduo na sociedade, mas a dura realidade mostra um sistema punitivo subumano, e que tem gerado cada vez mais criminalidade.

Foucault (1987) afirma haver “um movimento global que faz derivar a ilegalidade do ataque aos corpos para o desvio mais ou menos direto dos bens; e da “criminalidade de massa” para uma “criminalidade de bordas e margens”, reservada por um lado aos profissionais. Tudo se passa como se tivesse havido uma baixa progressiva no nível das águas – “um desarmamento das tensões que reinam nas relações humanas... um melhor controle dos impulsos violentos” – e como se as práticas ilegais tivessem afrouxado o cerco sobre o corpo e se tivessem dirigido a outros alvos” (p. 65).

“O crime é uma criação legal, mas por definição ele é culturalmente subjetivo, como também mostra a resposta da sociedade em relação às pessoas que cometem crimes” (Donnici, 1984, p. 263).

Como dito na capítulo anterior o conceito de crime marca a necessidade da manutenção das relações de poder, onde o mesmo é definido de acordo com as necessidades do sistema político e prisional.

Arantes (2005) faz a seguinte reflexão sobre essa construção no que diz respeito ao uso de drogas lícitas e ilícitas:

“O Brasil, por circunstâncias históricas já analisadas por diversos autores, se alinha a uma política proibicionista, de inspiração norte-americana, produzindo leis que criminalizam não apenas a produção e a comercialização como também o uso de algumas substâncias psicoativas. Tais substâncias, ao serem postas sob o campo de intervenção do sistema penal, recebem a qualificação de ilícitas, distinguindo-se de outras substâncias, que mesmo causando danos à saúde podem ser compradas e usadas por adultos, como o álcool e o tabaco.

A partir da citação de Arantes pode-se levantar a seguinte questão: É do interesse dos governantes a liberação do uso de drogas? O tráfico de drogas é uma das maiores fontes de riquezas para as classes dominantes, além disso, a marginalização de seus usuários mantém as relações de poder e o domínio da classe alta sobre as demais classes sociais. Sendo assim não há porque liberar o uso de drogas.

Soares (apud Arantes, 2005) aponta algumas das questões que estão a demandar amplo debate da sociedade brasileira, como por exemplo: porque circunscrever o uso de drogas ao campo da ilegalidade? Baseado em quais critérios certas drogas são consideradas lícitas e outras ilícitas? Porque difundir a idéia de que ingerir substâncias psicoativas significa consumi-las em excesso? Como se sabe, a política de "guerra às drogas" tem elevado o número de mortes e superlotado as prisões, sem, no entanto, reduzir o consumo.

O Projeto de Lei 7134, de 2002, atualmente tramitando no Senado, apenas veda a prisão do usuário, mantendo sua criminalização. Cria também, conforme já se disse por aí, a figura do "usuário-traficante", na medida em que considera crime de tráfico adquirir, oferecer, trazer consigo, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente. Além do mais, para determinar se a substância psicoativa se destina ao consumo pessoal ou não, o juiz, além de observar a natureza e a quantidade da substância apreendida, levará em conta também o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e

anteriores do agente". Igualmente, para a fixação das penas, o juiz considerará, além da natureza e quantidade da substância, a personalidade e a conduta social do agente (Arantes, 2005).

No Brasil as autoridades policiais e judiciais são sempre mais severas para os de condição social inferior do que para a classe superior, especialmente na delinqüência juvenil, havendo na realidade uma tendenciosidade contra a classe pobre e principalmente contra o negro, o que Donnici (1984) chamou de racismo penal. Segundo o autor, aplica-se uma rotulagem pela polícia e pela justiça criminal estando aí a realidade brasileira para não deixar dúvidas.

A partir da citação de Donnici pode-se inferir a idéia de que todo negro e pobre usuário de drogas ilícitas será enquadrado como traficante já que segundo a lei 7134, de 2002, distinção entre usuário e traficante se dará pela avaliação o contexto e a personalidade de cada indivíduo.

Foucault (1987 apud Tavares & Meandro, 2004) possibilita a compreensão do sistema penitenciário enquanto aquele elemento do corpo social revestido de toda autoridade e especificidade para falar sobre o que delinqüente, sendo o aprisionamento viabilizador de toda uma sistematização de saberes acerca do que transgredir. Esclarece, ainda, que embora haja uma contradição na própria estruturação das prisões, qual seja, produzir delinqüência, é essa contradição mesma que nutre todo o sistema.

Aí se dá a manutenção das relações de poder, aquele que está de fora tem que permanecer lá e precisa ser contido. Essa contenção se dá não apenas pela concretude do aprisionamento em grades, mas antes, pelo lugar simbólico através do qual ele mesmo passa a se reconhecer. O ser que é desalojado do corpo social – o delinqüente - é, então, produzido (Tavares et al, 2004, p. 23).

Depois de enquadrado na prisão, o indivíduo que antes era tido como um ser à parte da sociedade, passa a ser considerado não mais um indivíduo e sim um criminoso o qual levará esse rotulo, com suas conseqüências mais brutais, até o fim de sua vida. Questiona-se então qual a funcionalidade das prisões, além de sua finalidade?

Para Donnici (1984) os tribunais criminais são aparelhos de Estado, sendo a justiça uma idéia de classe, exercendo uma função coativa de obrigar o povo a aceitar o

estatuto da burguesia, dos donos do poder. Um direito penal burguês. No Brasil, como na França do século XVIII, a justiça obriga os marginalizados sociais a aceitar o seu papel, e, em havendo recusa, o caminho é a prisão. E se o cidadão se insurge contra o sistema vigente, aplica-se também a Lei da Segurança Nacional.

Existe no Brasil, desde o seu início histórico, uma ideologia de repressão, dirigida sempre pelas classes ricas, o que se mantém até os dias atuais e pode ser constatado nas prisões onde a grande maioria dos detentos é de classe baixa e negros.

Mais uma vez levanta-se a seguinte indagação, onde estão os brancos e ricos que cometem crimes? Estes estão em suas mansões desfrutando de todo o dinheiro roubado do povo e que para tal de toda violência foi utilizada, desde discursos ideológicos capazes de manipular as pessoas, a grandes crueldades físicas como torturas e assassinatos.

Consta no relatório oficial do IX Congresso Internacional da Defesa Social o corrido em Caracas (Fragoso, 1977 apud Tavares et al, 2004), no tópico “Marginalidade e Delinqüência” a conclusão de que na América Latina, “apenas as pessoas das classes de baixa renda sofrem a ação do Direito Penal, por meio do aparato policial-judiciário, enchendo as prisões e produzindo o estereotipo de criminoso primordialmente como sendo o habitante de bairros empobrecidos. Portanto há uma seleção daqueles sobre os quais recairá a aplicação do direito penal, não constituindo a população carcerária uma amostra representativa do conjunto total de infratores” (Tavares et al, 2004, p. 91).

“A identificação do criminoso e marginal resulta do fato de serem atingidos pela justiça substancialmente os pobres desfavorecidos, que enchem as prisões e constituem a clientela do sistema. ... a experiência demonstra que as classes mais favorecidas são praticamente imunes à repressão penal, livrando-se com facilidade, em todos os níveis, inclusive pela corrupção (Fragoso, 1977, p. 03, apud Tavares e tal, 2004, p. 91).

“Na aplicação da pena, os juizes criminais brasileiros executam um direito burguês, admitindo com as sentenças, a ficção de readaptação do condenado como finalidade da sanção penal” (Donnici, 1984, p. 267).

Tavares (et al, 2004) indaga: “Que tipo de perspectiva de vida pode vislumbrar um indivíduo que passa por tantas precariedades e privações infligidas pelo sistema socioeconômico”?

Para alguns não há perspectivas de vida a não ser entrar para o mundo do crime onde estes encontram uma única possibilidade de sobrevivência e de reconhecimento. É no crime que parte da sociedade encontra sua identidade e estabelece suas relações com o mundo exterior. É sabido que pessoas submetidas a mesmas condições de vida não entram para o mundo do crime. Com explicar essa situação?

O homem é um ser repleto de subjetividades sociais e individuais e isto os diferenciam entre si fazendo com que pessoas ajam de formas distintas mesmo em condições idênticas.

O sistema econômico-político aí implicado, que sempre produziu meios de conservação da ordem pública e de contenção da violência, reduzindo o fenômeno à esfera do invisível ou do exclusivamente individual, parece ter perdido as rédeas nessa passagem de milênio com a consolidação do neoliberalismo econômico – ou tal condição pode ser mais uma estratégia político-econômica. É tanto que a segurança pública é o tema principal de discussão em muitas partes do mundo, segundo Wacquant (2001 apud Tavares e Meandro, 2004).

“Nesse frenesi em busca da “felicidade via posse de bens” que a economia neoliberal proporciona, são os jovens os mais afetados” (Tavares et al, 2004).

As desigualdades sociais, que anda a par da exclusão social, marca o cotidiano dos jovens que podem ver, nas práticas de risco, uma oportunidade para se sentirem incluídos no único mundo apresentado como desejável, ou seja, aquele dos prazeres sem limite. Tais práticas, por outro lado, remetem-no, inevitavelmente, à percepção de que estão fora, à margem.

“Quando um indivíduo, vivendo e sofrendo a exclusão, torna-se um infrator típico, as condições excludentes continuam intactas na organização social. Quando ele se torna um presidiário típico, as condições excludentes continuam intactas na organização social e se fazem presente nas relações sociais travadas na instituição de encarceramento. Quando ele cumpre sua pena e se torna um ex-presidiário típico, a sociedade à qual

ele deverá retornar ainda mantém suas condições excludentes intactas”
(Tavares et al, 2004).

“A partir daí surge a necessidade de se buscar uma possível compreensão dessa estrutura falante que é o sistema penitenciário, a fim de se articularem a lógica de funcionamento discursivo que lhe é própria e as repercussões que essa fala sobre o de fora tem no processo de subjetivação do delinquente” (Lira & Carvalho, 2002).

Foucault (1987) aponta a coerção disciplinar como sendo o tipo de sistematização de saber em torno do qual se norteia o funcionamento não somente das prisões, mas também de uma série de organizações que visam o controle dos homens.

Wacquant (2001 apud Tavares et al, 2004) sugere que o sentimento de insegurança e o foco da atenção voltada primordialmente para a violência são fenômenos mundiais ampliados pelo processo neoliberal de globalização da economia.

As pessoas pedem um sistema punitivo impiedoso e um aparato policial rigoroso na contenção do crime, e o que se vê no Brasil, com uma concepção hierárquica de cidadania, onde todos são iguais, mas uns são mais iguais que outros, é uma penalidade neoliberal perversa, que faz confundir a manutenção da ordem pública com a manutenção da ordem de classe.

Imprime-se então a correção dos corpos e almas caídos do pacto social, um poder coercitivo centrado fundamentalmente no treino e no adestramento do corpo (Lira & Carvalho, 2002).

Durante longos e tortuosos anos, o suplício foi utilizado como forma de punição, onde as penas eram calculadas pelo sofrimento e grau de exposição que causariam ao detento, sendo isso definido como justiça (Foucault, 1984).

“Os setores sociais e subjetivamente mais fragilizados são as vítimas privilegiadas dessa máquina cega que não se esgota nas instituições penitenciárias, senão que possui uma grande capacidade de regeneração que lhe permite, como os monstros mitológicos, depois de perder uma de suas cabeças, mostrar uma nova faceta e continuar com o seu propósito. Na funcionalidade social desses aparelhos de poder reside a sua verdadeira fortaleza e a razão última da sua existência” (Bravo, 2004, p. 192)

A definição de pena ou punição, segundo o dicionário Aurélio (1999), aponta para a noção de puro castigo, repressão, suplício para a expurgação do mal social atualizado pelo indivíduo desviante. Essa noção de punição é sistematizada pelo behaviorismo psicológico onde confere a punição à competência de sancionar um comportamento indesejado.

A realidade penitenciária mostra este conceito behaviorista, mas de forma contrária aos objetivos propostos, os presídios funcionam como um mecanismo reforçador à criminalidade e até mesmo produtor da mesma, um local onde o homem aumenta sua revolta contra a sociedade e, ao mesmo tempo, onde tem alimentação e moradia.

Como pode com esta definição, a punição, ser capaz de reintegrar indivíduos à sociedade?

Com o aumento da criminalidade surgem as questões penitenciárias exarcebadas como a superlotação carcerária e o elevado número de jovens detentos.

Velho (1996 apud Tavares et al, 2004) faz referência à ausência de um sistema de reciprocidade eficiente que é expressa pela desigualdade social que produz a violência, estando essa banalizada no cotidiano.

No que tange a superlotação, as rebeliões e fugas são focos da indignação jornalística e popular, onde se discute o absurdo número de criminosos distribuídos no sistema carcerário brasileiro. A violência nos presídios é visível e percebida como problema social, estando o sistema descumprindo seu desejado papel de formar um cordão de isolamento em torno das “anomalias” sociais (Tavares et al, 2004).

Thompson (1976 apud Tavares et al, 2004) afirma que o fato de um ex-presidiário tornar a cometer crimes é, em geral, visto com naturalidade, pois, da prisão, exige-se, apenas, que mantenha seus internos longe da sociedade reforçando a idéia de que não há nada a fazer com os bandidos a não ser mantê-los isolados da sociedade. Tal afirmação reforça a idéia de Lombroso de que o criminoso nasce criminoso e assim sendo não há nada a fazer, o bandido sempre será bandido.

“Não há, nos estabelecimentos penais, devido à precariedade do sistema, condições mínimas que assegurem ao condenado o direito à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, ou, ainda, condições que

garantam o cumprimento do dever de trabalhar o condenado” (Tavares et al, 2004, p. 94).

O estudo realizado por Caldeira (1991 apud Tavares et al, 2004) demonstra a vinculação da noção de direitos humanos a “regalias para bandidos”, encerrando uma opinião pública contrária aos direitos humanos. Num país em que há uma alta taxa de exploração, é necessário que a situação da prisão seja muito pior que a situação dos simples desfavorecidos, isto é, “é preciso que a prisão seja terrível para que ninguém queira ir para lá” (Pinheiro, 1985, p. 67 apud Tavares, 2004, p. 94). Se a opinião pública é contrária a “benefícios” para presos, é politicamente improvável a mudança na instituição penal, já que os custos são elevadíssimos, a não ser que se transforme toda uma forma de pensar o condenado e a pena, assim como as relações sociais e o crime.

A oposição pública no que diz respeito ao tratamento humanitário aos presos foi construída historicamente e subjetivada pela sociedade, onde o preso precisa ser punido e banido da sociedade. Banido não no sentido de expulsão da mesma, mas exclusão ao qual são submetidos, vive-se numa sociedade, mas não fazem parte dela enquanto indivíduos livres e independentes.

As rebeliões acontecem então como denunciadoras de uma organização social insustentável e revelam, ainda, a fragilidade das políticas públicas relativas à administração carcerária.

O episódio ocorrido em outubro de 1992, na Casa de detenção de São Paulo, conhecida como massacre do Carandiru, onde 111 presos foram exterminados por policiais militares, segundo dados obtidos por Machado e Marques (1993 apud Tavares et al, 2004, p. 96), mostra que nenhuma negociação foi estabelecida e que a segurança dos presos em conflito não foi garantida, visto que não havia reféns. A polícia invadiu o pavilhão completamente armada e assassinou perversamente as pessoas, mesmo depois de conter a rebelião.

“Mesmo sob condições bastante adversas, esses presos procuram, com as rebeliões, perseguir o propósito de justificarem suas vidas, de construir significados em torno de suas biografias, tal como faz qualquer ser humano “em liberdade”, e, adicionalmente, no caso dos homens, com o propósito de afirmarem vigor, esperteza, masculinidade, e,

com isso, continuarem acreditando na autonomia perdida. Na visão de quem está de fora, pode parecer ilógico, mas qual lógica deve presidir a movimentação de quem não vê saída ou não sabe o que fazer se chegar a sair? Qualquer coisa diferente do que estava vigorando imediatamente antes pode ser melhor, e isso é lógico” (Tavares et al, 2004, p. 97).

“A dialética inclusão/exclusão gesta subjetividades específicas que vão desde o sentir-se incluído até o sentir-se discriminado ou revoltado. Essas subjetividades não podem ser explicadas unicamente pela determinação econômica, elas determinam e são determinadas por formas diferenciadas de legitimação social e individual, e manifestam-se no cotidiano como identidade, sociabilidade, afetividade, consciência e inconsciência” (Sawaia, 1999, p. 09).

O sistema penitenciário se torna então um mecanismo oficializador da exclusão, e os presidiários que fazem esse trajeto com alternativas mínimas, expressam, inclusive através das rebeliões, o desejo de ser gente e a angústia de se sentir inferior, sem valor, sem reconhecimento social (Tavares et al, 2004).

“Por seu raciocínio, depois de um delinqüente ter sido submetido a castigo injusto ou excessivo, bem como tratamento mais degradante do que o prescrito pela lei, passa a justificar o seu ato – o que não podia fazer quando cometeu. Decide “descontar o tratamento injusto na prisão, e a vingar-se, na primeira oportunidade, através de outros crimes. Com essa decisão, torna-se um criminoso” (McCleery, 1953, citado por Goffman, 1961, p. 56 apud Lira & Carvalho, 2002, p. 30).

Sendo assim, o sistema penitenciário proposto na atualidade funciona como um mecanismo de manutenção da criminalidade, sendo, ao mesmo, produto e produtor da mesma.

O objetivo aqui é levantar indagações acerca do indivíduo que consegue um lugar social como um de fora e de buscar ver, no movimento transgressor, algo que aponta para um sistema social e que, como tal, implica a todos, acusados e acusadores, penitenciados e penitenciários.

“Para que o sujeito se constitua como tal, é necessário que, antes de tudo, o outro lhe dirija a palavra, lhe invista, o nomeie, o reconheça e lhe atribua um lugar, um

sentido enquanto possibilidade” (Lira & Carvalho, 2002, p. 26). Bem como, um investimento social e político no que diz respeito ao fim desde ciclo de criminalidade, onde é necessário um grande investimento na sociedade de modo preventivo e não punitivo.

Capítulo III

Exclusão Social

“Exclusão social é um conceito que permite usos retóricos de diferentes qualidades, desde a concepção de desigualdade como resultante de deficiência ou inadaptação individual, falta de qualquer coisa, um sinônimo do sufixo sem, até a injustiça e exploração social” (Sawaia, 1999, p. 7).

O conceito, mais conhecido e utilizado na França, recoloca algumas das questões abordadas no tema da *underclass*, sem os pressupostos teóricos e as conseqüências deste último, de inspiração e uso estadunidense. Este, desenvolvido mais recentemente nas discussões a respeito das cidades globais ou duais (Sassen, 1991; Castels e Mollenkopf, 1992), tem a classe como referência principal na medida em que reflete sobre o que falta, por comparação com a classe operária, aos pobres que não têm emprego regular, vivem em guetos, fazem parte de famílias desagregadas, estão submetidos à dependência de drogas ilícitas e têm vizinhança com altas taxas de criminalidade. Por isso, o conceito guarda proximidades teóricas importantes com as teorias desenvolvidas na América Latina a respeito do mercado informal e da marginalidade, vinculando, sobretudo, o econômico ao social. A exclusão, por sua vez, vincula o econômico ao político e ao social, mas tem por referências, além da cidadania e da inserção na sociedade nacional, as fronteiras (não explicitadas) entre os grupos e a lógica classificatória, referências estas nem sempre claras nos que usam o conceito de forma abusiva entre nós (ZALUAR, 1997).

“A exclusão é um processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas” (Sawaia, 1999, p. 9).

A idéia de exclusão social assinala um estado de carência ou privação material, de segregação, de discriminação, de vulnerabilidade em alguma esfera. À exclusão associa-se um processo de desvinculação social/espacial. O excluído não escolhe a sua condição; ela se dá numa evolução temporal como resultado das mudanças na

sociedade como, por exemplo, as crises econômicas. A segregação étnica constitui por si só problema relevante, trazendo consigo conseqüências, como o desemprego, a falta de alimento, de acesso a serviços de saúde, de moradia adequada, de recursos que possibilitem desempenhar bem papéis na comunidade (Townsend, 1979 apud Feijó, 2004).

Sendo assim, excluídos são todos aqueles que estão fora do mercado de trabalho, que não tem condições dignas de sobrevivência, tais como, alimentação, saúde, educação e moradia.

Sob esse foco, onde estão colocados os criminosos dentro da sociedade? Seria o sistema penitenciário um gerador de exclusão social, ou seria a necessidade da existência deste resultado da exclusão social vivenciada diariamente pela sociedade?

Do ponto de vista da teoria dos sistemas simbólicos, Zaluar (1997) afirma que qualquer sistema classificatório ou qualquer comunidade, como identidade que se diferencia de outras, cria exclusão: grupos religiosos, étnicos, raciais, familiares, tribais, localidades, nações etc. Mas tais grupos criam a exclusão por processos diferentes e por critérios distintos, tendo maior ou menor flexibilidade, fronteiras mais ou menos fluidas, além de laços ou relações entre seus membros de natureza bastante diversa. Qualquer sistema de classificação pensado apenas em termos da lógica binária, na medida em que precisa de fronteiras nítidas a separar suas partes — e isso não se reduz aos sistemas polarizados entre duas categorias apenas —, produz a exclusão, que vem a ser, portanto, um traço constitutivo da classificação na qual se baseia o conceito estrutural de identidade social. Mesmo os sistemas de categorias múltiplas, se as fronteiras entre elas são rigidamente precisadas, criam exclusões e conflitos potenciais.

Zaluar (1997) afirma ainda que o Brasil é um dos países mais flexíveis e menos excludentes do mundo. A falta de homogeneidade étnica e racial faz dele um país multicultural por vocação, apesar das discriminações "sutis" ocorrerem, e um país mais aberto às diversas identidades étnicas existentes no mundo. Ao mesmo tempo, sua vocação para a defesa do hibridismo ameniza as diferenças e cria um núcleo racial e cultural comum, como resultado da própria mistura. Também por isso o Brasil não é um país em que as formas violentamente excludentes do racismo biológico do passado ou

do racismo cultural do presente sejam tão marcantes. É, na verdade, um país que rejeita teoricamente o racismo, embora na prática apresente sinais de discriminação dos negros e dos mestiços provenientes da mistura entre os vários negros e "brancos" que aqui aportaram e os indígenas que aqui já estavam. Entretanto, o mesmo não se pode dizer sobre as exclusões advindas da pobreza. Quando as discriminações raciais combinam-se com as discriminações contra o pobre, têm-se as mais claras situações de exclusão em diversos setores, por variados processos.

O que faz com que uma sociedade, que cultua valores democráticos e igualitários, aceite injustiças, adote ou tolere frente àqueles que não são seus pares ou como eles, práticas de discriminação que os excluem? (Jodelet, 1989 apud Sawaia, 1999)

Para Feijó (2004) a exclusão pode acontecer sob várias formas. Uma delas e, talvez a mais grave, pois pode gerar outros tipos de exclusão, é a econômica. Quando o país, por questões políticas, administrativas, ou como resultado de um processo mundial, não gera emprego para seus cidadãos, deixa de lado, geralmente, os menos preparados, os que já se encontram em uma zona menos privilegiada. O desemprego estrutural, por sua vez, aliena uma parcela da população que anteriormente se encontrava inserida na sociedade, com papéis definidos.

Algumas outras formas de exclusão são a cultural, a territorial e a étnica. A segregação cultural priva o indivíduo de obter uma escolaridade que é o instrumento para maiores chances de um emprego com melhor remuneração, assim como, de ter acesso a informações que o habilitem a exercer sua cidadania de forma plena. A exclusão territorial afasta o cidadão do convívio com o restante da sociedade, do emprego, da escola e, até, da terra produtiva. A segregação étnica provoca comportamento de revolta entre os indivíduos, classificando-os como seres inferiores e diferentes, impedindo que usufruam plenamente dos bens de consumo, da escola, de serviços de saúde, alijando-os do convívio sadio e produtivo na comunidade.

Todas estas formas de exclusão levam a um conjunto de vulnerabilidades que operam como obstáculos difíceis de superar. Castel (1991 apud Feijó, 2004) elabora um esquema que se constitui da conjunção de dois vetores: um eixo de inserção/não inserção pelo trabalho e um eixo de inserção/não inserção em uma sociabilidade sócio-

familiar. O indivíduo pode estar inserido completamente nos dois eixos (*zona de integração*), ou pode estar inserido no eixo do trabalho, mas não no eixo da família e/ou da comunidade, e assim por diante. O indivíduo que está desvinculado na esfera do trabalho sofre maiores conseqüências do que aquele desvinculado apenas na área familiar, pois o seu sustento e o de sua família, sua participação na comunidade, assim como todo o funcionamento das relações sociais e da cidadania estão baseados na sua inserção ocupacional. A *zona de vulnerabilidade* refere-se à precariedade do trabalho e à fragilidade relacional. Na *zona de desvinculação* o indivíduo encontra-se sem trabalho e em isolamento social: "ao final do processo, a precariedade econômica torna-se privação, a fragilidade relacional isolamento" (Castel, 1991, p. 139 apud Feijó, 2004).

O ser excluído traduz-se na falta de ganhos, de alojamento, de cuidados, de instrução, de atenção, de poder exercer sua cidadania. A falta de oportunidades para o indivíduo e sua família afeta seu sentido de existência e suas expectativas de futuro. Nas palavras de Castel (1995 apud Feijó, 2004): "nos processos de vulnerabilidade que arruinam os pobres deve ser buscada a origem das perturbações afetando o equilíbrio social". O primeiro elemento que denota o excluído é ser ele uma pessoa sem inserção no mundo do trabalho. No caso brasileiro, como mostra Oliveira (1997 apud Feijó, 2004), eles são "os moradores e meninos de rua, os catadores de lixo, os desempregados das favelas e periferias, muitos convertidos em 'flanelinhas' e em delinqüentes" (p. 51).

No entanto, o recorte cor sugere que alguém só pode ter cor e ser classificado por ela, se existir uma ideologia na qual a cor das pessoas tem algum significado, ou seja, no interior de ideologias raciais. Da mesma forma, qualquer análise sobre questões raciais no Brasil deve começar por notar que o racismo no Brasil é um tabu. Os brasileiros se imaginam numa democracia racial e a propagam como motivo de orgulho nacional. Entretanto, quando se analisa a distribuição da população brasileira segundo o atributo cor, diferentes clivagens demonstram o quanto a imagem anti-racista não corresponde à realidade (Guimarães, 1995 apud Lima, 2004). Os negros estão entre os indivíduos com piores indicadores de renda, emprego, escolarização, entre outros e têm um tratamento penal mais severo para atos iguais aos cometidos por brancos (Lima, 2004).

“Assim, os negros não são discriminados apenas pela cor, mas também pela origem social e, por conseguinte, a exclusão social é reforçada pelo preconceito e pela estigmatização. Nesse processo, sendo os negros vistos como indivíduos "perturbadores da ordem social" são eleitos alvos preferenciais das agências de controle social” (Lima, 2004, p.2).

Lima (2004) cita como exemplo da importância dessa discussão, a criação da Guarda Nacional, no século XIX, que teve papel fundamental na incorporação patrimonialista na administração pública brasileira, em especial nas instituições de Justiça (Uricoechea, 1980, p.14-16 apud Lima, 2004). No funcionamento da Guarda Nacional, um corpo profissional ficava responsável por policiar a capital e as principais cidades. Nas demais cidades e regiões do país, milícias voluntárias e mantidas pelos donos da terra locais ficavam responsáveis por controlar a população. Tais milícias tinham poder de polícia, mas funcionavam segundo os interesses de seus patrocinadores. Nesse processo, uma brecha formal estava criada, e a percepção da existência de critérios sobre quem e onde seria objeto da Justiça Pública implicava o reconhecimento de indivíduos "superiores" ou "inferiores".

O funcionamento da Justiça tinha sido pensado apenas para parcela da população, e nem a incorporação de todos os habitantes num regime jurídico único e a retomada do poder exclusivo de polícia pelo Estado, frutos dos debates republicano e abolicionista, não conseguiram alterar o quadro de princípios que organizava o modelo burocrático do Sistema de Justiça. Mesmo a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos anos 90, poderia, no limite, ser vista como um mecanismo de manutenção de dois tipos de justiça, dirigidos a dois tipos de indivíduos formalmente distintos.

Os esforços para a constituição de um Movimento Negro politicamente capaz de interagir com a sociedade e de construir uma identidade negra não foram suficientes para transformar os fundamentos que dividiam brancos e não-brancos, homens e mulheres, em indivíduos portadores de direitos de cidadania plena.

Com o passar do tempo, a sociedade brasileira, egressa do regime autoritário, tornou-se mais densa e mais complexa nas suas relações de classe, nas suas relações intersubjetivas, nas lutas sociais pelo reconhecimento de identidades e de direitos; mais

reivindicativa, mais participativa, cada vez mais inconformada com a persistência de seus problemas, entre os quais a violência urbana cotidiana (Adorno, 2002).

Não obstante, os padrões de concentração de riqueza e de desigualdade social permaneceram os mesmos de quatro décadas. A desigualdade de direitos e de acesso à justiça agravou-se na proporção mesma em que a sociedade se tornou mais densa e mais complexa. Os conflitos sociais tornaram-se mais acentuados. Neste contexto, a sociedade brasileira vem conhecendo crescimento das taxas de violência nas suas mais distintas modalidades: crime comum, violência fatal conectada com o crime organizado, graves violações de direitos humanos, explosão de conflitos nas relações pessoais e intersubjetivas. Em especial, a emergência do narcotráfico, promovendo a desorganização das formas tradicionais de socialidade entre as classes populares urbanas, estimulando o medo das classes médias e altas e enfraquecendo a capacidade do poder público em aplicar lei e ordem, tem grande parte de sua responsabilidade na construção do cenário de insegurança coletiva (Adorno, 2002).

Embora o crescimento da criminalidade urbana seja matéria controvertida, as estatísticas oficiais de criminalidade, base sobre a qual se realizam diagnósticos, avaliações, análises e estudos científicos estão apontando no sentido de uma tendência mundial, desde os anos 50, para o crescimento dos crimes e da violência social e interpessoal, ainda que as taxas indiquem sensíveis declínios no curso da década de 1990, sobretudo nos Estados Unidos, ao que parecem estimuladas em parte pelo desenvolvimento econômico, pela redução do desemprego, pela expansão do mercado consumidor e do bem-estar, ao lado certamente dos efeitos provocados por inovadoras políticas de segurança (Adorno, 2002).

Para Adorno (2002), não era de esperar que a sociedade brasileira estivesse imune a este movimento de tendências crescentes, sobretudo porque o país se encontra no circuito das rotas do tráfico internacional de drogas e de outras modalidades de crime organizado em bases transnacionais como o contrabando de armas, atividades que parecem constituir-se na bomba de combustão do crescimento da criminalidade violenta. Mais surpreendente, contudo, é verificar que as taxas de criminalidade violenta no Brasil em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, são superiores inclusive às taxas de algumas metrópoles norte-americanas.

Como resolver essa criminalidade crescente, trancafiar os indivíduos em prisões com precárias condições de sobrevivência seria a solução?

Mantendo o indivíduo criminoso fora da sociedade numa tentativa de reintegrá-lo a ela mais tarde, faz com que as diferenças sociais fiquem mais marcadas e delineadas, onde a exclusão desse sujeito deixa de ser política, econômica e social, passando a ser física. Como estarão esses indivíduos ao saírem das prisões?

De acordo com Adorno (2002), graves violações de direitos humanos, praticadas por policiais não se encontram desacompanhadas neste ciclo, ao que parece crescente, de violência ilegal e de vinganças privadas. Verificou-se, no curso das duas últimas décadas, verdadeira explosão de litigiosidade no seio da sociedade civil, em particular nos bairros onde habitam majoritariamente classes trabalhadoras de baixa renda, resultando em desfechos fatais. Em particular, parecem ter-se intensificado casos de linchamentos e execuções sumárias praticados por grupos de extermínio, de esquadrões da morte, bem como de chacinas. Policiais e criminosos se misturam, não há mais em quem confiar.

Como reduzir a criminalidade se a vida não tem mais valor, se não existe uma política de direitos humanos funcionando na prática? Onde tudo o que é diferente, seja em termos de raça, cor, classe sociais e gênero é excluído, mantido fora da sociedade.

“Logo se percebeu que a associação mecânica entre pobreza, crime e violência suscitava mais problemas do que os solucionava. Afinal, embora a maior parte dos delinqüentes proviesse das classes trabalhadoras urbanas pauperizadas, maior parte desses trabalhadores, submetidos às mesmas condições sociais de vida, não enveredava pelo mundo do crime. O problema não residia na pobreza, porém na criminalização dos pobres, vale dizer, no foco privilegiado conferido pelas agências de controle social contra a delinqüência cometida por cidadãos pobres. Polícia e justiça pareciam revelar maior rigor punitivo contra negros, pobres, migrantes (Adorno, 1994 e 1995). Ainda em fins da década de 1980, Box (1987) realizou instigante estudo sobre as relações entre recessão, crime e punição. Suas conclusões indicaram correlações

entre crise econômica e tendências à superpopulação prisional, conclusão a que também chegou mais recentemente Wacquant” (1999 apud Adorno, 2002).

“A tese que sustentava relações de causalidade entre pobreza, delinqüência e violência está hoje bastante contestada em inúmeros estudos. Em particular, os estudos de Zaluar (1994 e 1999), de Coelho (1987), de Beato (1998) e Saponi e Wanderley (2001) contestam profundamente essa associação. Observando o comportamento da criminalidade violenta na região metropolitana do Rio de Janeiro entre 1980 e 1983, período caracterizado pela crise econômica e por elevadas taxas de desemprego, Coelho constatou o declínio das taxas de homicídio, de estupro e de roubo. Estudando os determinantes da criminalidade no Estado de Minas Gerais, Beato concluiu que os municípios de menor incidência de crimes são justamente os mais pobres; ao contrário, a riqueza e a circulação de dinheiro estão mais associadas à maior incidência e prevalência de crimes, em especial os violentos. Beato e Reis (1999) não identificaram qualquer correlação positiva entre as taxas de desemprego urbano no Município de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e as taxas de criminalidade. Saponi e Wanderley, por sua vez, observando quatro regiões metropolitanas do Brasil – Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul – aplicaram testes estatísticos (medida de Granger e testes econométricos), não encontraram indícios significativos de que as variações nas taxas de desemprego implicassem variações, presentes ou futuras, nas taxas de criminalidade. Por fim, em seu estudo sobre as relações entre renda, desigualdade social e violência letal, Cano e Santos (2001) afirmam não ser possível identificar clara influência da renda sobre as taxas de homicídio” (Adorno, 2002).

Sendo assim, seria então a pobreza um determinismo biológico ou social? Associar a pobreza ao crime parece ser a saída encontrada pela alta sociedade na tentativa de explicar e justificar a criminalidade se mantendo sempre em posição

superior, ou seja, a parte pobre da sociedade é também a parte “podre”. Essa relação de causalidade entre pobreza e criminalidade remete ao determinismo biológico de Darwin isentando a sociedade de sua culpa.

Recente estudo (Paes de Barros e outros, 2000 Apud Adorno, 2002) desenvolve a hipótese segundo a qual, o Brasil não é um país pobre, mas um país com muitos pobres. Em segundo lugar, acreditamos que os elevados níveis de pobreza que afligem a sociedade encontram seu principal determinante na estrutura da desigualdade brasileira – uma perversa desigualdade na distribuição da renda e das oportunidades de inclusão econômica e social (p. 123).

A despeito disso, permaneceu acentuado o hiato entre direitos civis, sociais e econômicos. Esse hiato manifesta-se, sobretudo através de um conflito entre as exigências de democracia política e as de democracia social. Se hoje, na sociedade brasileira, pode-se dizer que o processo de transição democrática promoveu a ampliação da participação e da representação política, esse movimento de ampliação dos direitos políticos não resultou em ampliação da justiça social. O aprofundamento das desigualdades sociais persiste sendo um dos grandes desafios à preservação e respeito dos direitos humanos para a grande maioria da população (Adorno, 2002).

“Além do mais, a desigualdade social e a concentração de riqueza, fenômenos que persistiram ao longo dos anos 90 a despeito do crescimento da riqueza e das profundas mudanças por que vem passando a economia brasileira, coincidiram com a crise fiscal, mais propriamente com fortes restrições ao Estado, para reduzir a violência através do estímulo ao desenvolvimento econômico-social, à expansão do mercado de trabalho e à garantia de um mínimo de qualidade de vida para o conjunto da população. Se a crise econômica afeta a qualidade de vida de imensas populações urbanas, sobretudo de seus segmentos pauperizados e de baixa renda, ela afeta também a capacidade do Estado em aplicar as leis e garantir a segurança da população” (O'Donnell, 1993; Adorno, 1998a, p. 235).

Recentes análises têm, entretanto, argumentado que, se a concentração da renda permanece a mesma de duas ou três décadas atrás, como explicar então a influência da desigualdade social sobre a violência? Trata-se evidentemente de matéria controvertida. Seja o que for, a desigualdade social não é socialmente vivida e experimentada como era há duas ou três décadas. Ampliaram-se os padrões de consumo e de acesso a bens duráveis, mesmo entre os segmentos urbanos mais pauperizados. Não é raro que estudantes de ciências sociais, ao visitarem habitações populares, surpreendam-se com os equipamentos eletrônicos domésticos, inclusive computadores. Decerto melhorou o acesso dos segmentos mais pobres ao conforto proporcionado pelo progresso tecnológico. No entanto permanecem acentuadas restrições de direitos e de acesso às instituições promotoras do bem-estar e da cidadania. Por exemplo, aumentou consideravelmente, no início deste século, a proporção de trabalhadores que jamais tiveram contrato de trabalho formal assinado. A maior parte deles não recebe bonificação de natal (o chamado 13º salário), algo em torno de 53%; é elevada também a proporção daqueles que não percebem férias remuneradas (54%). Entre 1996 e o ano passado, o percentual de brasileiros com 16 anos ou mais que se declararam sem ocupação e em busca de emprego saltou de 4% para 11% (Folha de São Paulo, 24/03/02). Se alguns direitos foram conquistados, outros foram perdidos e outros ainda não alcançaram a maioria dos trabalhadores, como a cidadania eletrônica e informativa. O acesso à *internet* ainda é restrito, como também permanecem restritos os números indicativos do mercado consumidor de livros, de revistas e de jornais (Adorno, 2002).

Esse belo discurso de que a sociedade como um todo tem direitos iguais, onde o consumismo é suscitado desde a infância, faz com que os jovens adolescentes busquem maneiras de fazer parte dessa “sociedade homogenia”, e percebendo que não se encontram inseridos nela, acabam entrando para criminalidade como saída para conseguir dinheiro e assim, pertencer a este grupo. Sendo assim, a exclusão social é geradora da criminalidade, bem como é gerada por ela.

No mundo todo proclama-se a liberdade das pessoas, mas se tira toda a possibilidade de terem um meio de sobrevivência. As pessoas não gozam de direitos

humanos básicos, ou seja, o que se tem é uma liberdade individual e espiritual e não uma liberdade de direitos sociais (Guareschi, apud Sawaia, 1999).

Então somos levados a perguntar: é possível falar em respeito aos direitos humanos numa sociedade na qual vigem extremas desigualdades sociais? Vale dizer, como não falar em violência se sequer os direitos sociais fundamentais – o direito ao trabalho, à educação, à saúde, ou seja, aqueles direitos que recobrem a dignidade da pessoa humana – não estão universalizados, isto é, assegurados para todos os cidadãos? De fato, tudo indica que os problemas postos pela pobreza, pela desigualdade social e pela exclusão social, entre os quais a sistemática e cotidiana violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, não resultam, ao menos exclusivamente, de um modelo de desenvolvimento econômico-social incompleto. A pobreza e suas conseqüências, diretas e indiretas, não constituem resíduos *patológicos* de um processo inexorável de crescimento econômico cujo ciclo de evolução e desenvolvimento, uma vez concluído, conduziria inevitavelmente a superá-los e a decretar sua definitiva extinção em nossa sociedade. Ao contrário, tudo converge para sugerir que, antes de um problema de natureza econômica relacionada quer a perturbações momentâneas do mercado e do processo de produção industrial, quer a estágios incompletos do desenvolvimento, a pobreza e as desigualdades sociais que lhe subjazem são da ordem da justiça social.

Guareschi (apud Sawaia, 1999) lança o conceito de competitividade como argumentação central de que o mercado finalmente foi dotado de liberdade. Mas a competitividade só é possível se houver diferenças e exclusões. O choque entre interesses contrários ou diferentes, faz com que as pessoas lutem, trabalhem, se esforcem para conseguir melhorar seu bem-estar, sua qualidade de vida, sua ascensão econômica.

Segundo ele a competitividade é definida como “condição essencial para o progresso e desenvolvimento”. Sendo assim percebe-se com nitidez que a competitividade exige a exclusão de alguns e o privilegiamento de outros, para que sejam estabelecidos parâmetros de oposição que vão forçar as pessoas a lutarem para não serem excluídas e rejeitadas. Trata-se então de uma competitividade entre os seres

humanos e a consequência é a exclusão não apenas de alguns, mas de bilhões de indivíduos (Guareschi apud Sawaia, 1999).

Torna-se necessário então, no estudo sobre a exclusão, perguntar por sofrimento e felicidade, desfocalizar a idéia de que a única preocupação do pobre é a sobrevivência, e trabalhar suas emoções. Colocando no centro idéia de humanidade e a maneira como o individuo se relaciona com o social, de forma que, ao falar de exclusão, fala-se de desejo, temporalidade e de afetividade, ao mesmo tempo que de poder, de economia e de direitos sociais (Sawaia, 1999).

Segundo Sawaia (1999), “a exclusão vista como sofrimento de diferentes qualidades recupera o individuo perdido nas análises econômicas e políticas, sem perder o coletivo. Dá força ao sujeito, sem tirar a responsabilidade do estado. É no sujeito que se objetivam várias formas de exclusão. A qual é vivida como motivação, carência, emoção e necessidade do eu. Mas ele não é uma mônada responsável por sua situação social e capaz de, por si mesmo, superá-la. É o individuo que sofre, porém, esse sofrimento não tem a gênese nele, e sim em intersubjetividades delineadas socialmente” (p. 99).

Se estudar a exclusão reflete os cuidados que o Estado tem com seus cidadãos, muito tem a evoluir o compromisso com o sofrimento dos homens, tanto por parte estatal quanto pela sociedade civil e do próprio individuo. Pois a realidade brasileira mostra o individuo cada vez mais isolado e desconsiderado socialmente, onde suas capacidades e subjetividades não são vistas ou não têm valor. O individuo não é o que é, mas sim o que tem, poder e status o define.

Conclusões

O crime enquanto construção social traz grandes conseqüências a nossa sociedade. A idéia de crime como algo inato marcou a vida da população negra e de baixa renda ao longo dos séculos gerando uma cruel exclusão social, bem como, desigualdades cada vez maiores.

Mas como explicar que pessoas brancas e de classe alta também cometam crimes enquanto que pessoas negras e pobres não o cometa? Seria então a definição de crime, destinada a uma classe social, uma classe que precisa ser contida e calada para que as diferenças permaneçam em benefício de alguns poucos?

Com base nestes questionamentos alguns autores dentre eles Foucault (1987) e Sawaia (1999) defendem a idéia de que a criminalidade é produto das relações sociais em conjunto com a subjetividade de cada um, ou seja, o individuo não nasce criminoso e sim se torna criminoso.

É muito pertinente a sociedade afirmar que há uma relação de causalidade entre pobreza e violência, a mídia reforça esta relação diariamente com noticiários que retratam a violência nas grandes favelas e periferias das grandes cidades, pessoas matando e morrendo. Seria esta violência resultante da pobreza ali presente ou decorrente de um sistema em que estas pessoas estão inseridas, um sistema político, econômico e social, que categoriza a sociedade de forma a beneficiar alguns que com certeza não são os “criminosos” definidos socialmente? Dados estatísticos mostram que as cidades brasileiras mais desenvolvidas economicamente são as cidades com maior índice de violência, ao passo que em cidades onde as condições de vida são precárias está é muito baixa.

Segundo Tavares e Meandro (2004) a exclusão social é uma das manifestações mais violentas contra os indivíduos na sociedade, produzindo carência de qualquer horizonte de perspectiva e privação de poder.

Talvez isto explique o fato ocorrido em São Paulo nas ultimas semanas que provocou terror e pânico em toda a população. As manchetes de jornais dizem que presos se rebelam e matam cidadãos inocentes e que é preciso um sistema

penitenciário mais severo e rígido, ou seja, mais punitivo. Mas em nenhum momento se questiona o que os levou a fazerem o que fazem.

“O ser excluído traduz-se na falta de ganhos, de alojamento, de cuidados, de instrução, de atenção, de poder exercer sua cidadania. A falta de oportunidades para o indivíduo e sua família afeta seu sentido de existência e suas expectativas de futuro. Nas palavras de Castel (1995 apud Feijó e Assis): "nos processos de vulnerabilidade que arruínam os pobres deve ser buscada a origem das perturbações afetando o equilíbrio social". O primeiro elemento que denota o excluído é ser ele uma pessoa sem inserção no mundo do trabalho. No caso brasileiro, como mostra Oliveira (1997 apud Feijó e Assis), eles são "os moradores e meninos de rua, os catadores de lixo, os desempregados das favelas e periferias, muitos convertidos em 'flanelinhas' e em delinqüentes".

Teoricamente o objetivo do sistema penitenciário é reintegrar o indivíduo criminoso a sociedade, proporcionando na prisão um espaço de reflexão e mudança de atitude. Todavia o que se observa é um sistema cada vez mais excludente, que expõe não só os detentos, mas toda a sua família a maus tratos e discriminações, um lugar sem nenhuma infra-estrutura, onde os presos vivem como animais, embora seja um sistema de auto custo financeiro a sociedade, e que não é capaz de incluir e sim manter fora o diferente, funcionando como uma escola de crime organizado e de segurança mínima.

Quais implicações psicológicas podem ter um sujeito submetido a um sistema penitenciário, um sujeito que perde sua identidade e não se reconhece mais? Muito precisa ser investigado e estudado para que se tenham respostas a estas indagações. O psicólogo nos presídios, muito mais que dar laudos que definem o destino de um indivíduo, precisa estar atento ao funcionamento deste sistema de forma a propor mudanças que possam beneficiar não só o preso ali presente, mas a sociedade como um todo, através de medidas preventivas.

É preciso sim, um sistema mais rígido e severo, principalmente para com as políticas públicas de segurança que ao invés de investir os altos impostos arrecadados em melhoria e segurança máxima aos presídios e presos, bem como na saúde,

educação e alimentação de toda a sociedade carente, investe em suas contas particulares no exterior.

Vive-se em uma sociedade em que o mais forte é que sobrevive, desde criança se aprende que é preciso batalhar para vencer na vida e que para haver vencedores é preciso que haja perdedores, justificando a falta de ética e moral nas ações do ser humano, bem como na criação das leis que regem o sistema penal brasileiro, leis que são criadas com objetivos pré-estabelecidos de atender as necessidades de parte da sociedade, onde se concentra riqueza e poder. Assim também funcionam as prisões brasileiras, criam-se leis internas e surgem organizações que têm como objetivo maior, punir a sociedade que os punem e os excluem, e mesmo presos conduzem o crime e continuam atendendo a interesses minoritários.

Um outro exemplo disso é o sistema político vigente. Quantos políticos foram e serão beneficiados pelas leis que os inocentam penalmente de crimes contra a sociedade, tais como desvios de dinheiro que seriam destinados à saúde, educação, segurança e alimentação da população. Isto não é crime? O “mensalão” não é crime? O que se sabe é que a punição destes, se é que se pode chamar isso de punição, é o afastamento do cargo podendo este ser reeleito na próxima eleição. Sua reeleição quase certa vem confirmar a idéia que está enraigada na sociedade de que o criminoso é o negro e o pobre, e aquele que roubou o direito à cidadania e a vida de milhares de pessoas é apenas um corrupto e nada mais.

Mas como julgar a construção das leis que privilegiam alguns se estas são sancionadas por estes privilegiados. Se cada um dos indivíduos tivesse nas mãos o poder de ditar leis, estas não seriam em benefício próprio? Esta é uma incógnita que dificilmente será respondida o que não impede que se faça uma reflexão em torno da idéia de que o homem, enquanto ser social, é capaz de se beneficiar em detrimento do outro.

Muito mais que atender as necessidades dos presidiários, o psicólogo precisa estar atento às questões sócio-culturais e políticas que regem toda a sociedade, levantando questões e realizando pesquisas que tenham como finalidade maior proporcionar melhores condições de vida a população como um todo, a partir de um

melhor entendimento do ser humano, ser este que rege todo o sistema ao qual estão inseridos.

Visto que a exclusão social é, Segundo Sawaia (1997), um processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas, conclui-se então que a exclusão social é simultaneamente produtora e produto da criminalidade, estando estas muito longe de serem solucionadas uma vez que não é de interesse da sociedade como um todo acabar com as diferenças atenuando as relações de poder existentes.

Referencias Bibliográficas

- Arantes, E. (2005). *Considerações sobre o Projeto de Lei 7314, de 2002*. Psicologia Ciência e Profissão.
- Azevedo, M. A. de (2003). *Concepts on criminality and policing models*. Psicologia Ciência e Profissão, 23.
- Bravo, O. A. (2004). *As Prisões da Loucura as Loucuras das Prisões: A (des) construção institucional do preso psiquiátrico*. Doutorado, UNB, Brasília.
- Donnici, V. L. (1984). *A Criminalidade no Brasil: Meio Milênio de Repressão*. Rio de Janeiro: Forense.
- Feijo, M. C. & Assis, S. G. de. (2004). *O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias*. Estud. psicol. (Natal), vol.9, no.1, p.157-166. ISSN 1413-294X.
- Ferreira, A. B. H. (1999). *Aurélio século XXI: O Dicionário da Língua Portuguesa* (3a ed. Ver. E ampl.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Vozes.
- Gould, S. J. (1999). *A Falsa Medida do Homem*. São Paulo: Martins Fontes. (Original publicado em 1941).
- Guareschi, P. A. (1999). *Pressupostos Psicossociais da Exclusão: Competitividade e Culpabilização*. Petrópolis: Vozes Apud Sawaia, B. B. (1999). *As Artimanhas da Exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis: Vozes.
- Lewontin, R. C. (2000). *Biologia Como Ideologia*. Ribeirão Preto: Funpec.

- Lima, R. S. de. (2004). *Atributos raciais no funcionamento do Sistema de Justiça Criminal Paulista*. São Paulo Perspec. vol.18 (1), p.60-65.
- Lira, P.Q., & Carvalho, G. M. M. (2002). *A Lógica do Discurso Penitenciário e sua Repercussão na Constituição do Sujeito*. Psicologia Ciência e Profissão, 22(3), 20-31.
- Sawaia, B. B. (1999). *As Artimanhas da Exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis: Vozes.
- Silva, G. M. (1997). *Preconceito no Brasil Contemporâneo: As Pequenas Diferenças na Constituição da Subjetividade*. São Paulo: PUC.
- Tavares, G. M. & Meandro, P. R. M. (2004). *Atestado de Exclusão com Firma Reconhecida: O Sofrimento do Presidiário Brasileiro*. Psicologia Ciência e Profissão, 204 (2), 86-99.
- Wanderley, M. B. (1999). *Refletindo Sobre a Noção de Exclusão*. Apud Sawaia, B. B. (1999). *As Artimanhas da Exclusão: Análise Psicossocial e Ética da Desigualdade Social*. Petrópolis: Vozes.
- Zaluar, A. (1999). *Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização*. São Paulo Perspec. vol.13 (3), p.3-17.